



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 02/2016

**Contratada:** L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP.

**Objeto:**

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil.

Sr. Presidente,

O Contrato nº 002/2016 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 12/01/2019, necessitando assim ser prorrogado até 12/01/2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Marituba, 07 de janeiro de 2019

**ISMAEL DA COSTA SOUSA**

**Diretor Administrativo**